

• Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ao
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59540.001523/2019-27

Assunto: Manifestação de contra razão ao recurso apresentado pelas empresas LIC COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E CONSTRUÇÕES LTDA no pregão eletrônico 01/2020

Prezado Sr Pregoeiro,

A empresa LEANDRO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.336.248/0001-47, com sede na Rua Dr Edmundo Pereira Leite, nº 260, Centro, Cruz das Almas-BA CEP: 44380-000 por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro da Conceição Gonçalves, vem, respeitavelmente, manifestar contrarrazões aos recursos impetrado pela licitante LIC COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, dentro do prazo legal e de acordo com (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019) em conformidade com a acertada decisão do s.r. Pregoeiro o qual acatou a nossa proposta de preço e documentação de habilitação e acertadamente de maneira sensata nos declarou aceito e habilitado no certame em questão, com o cumprimento pleno de todas as exigências determinada no presente processo de licitação com base no edital, seus anexos e nas leis que o rege.

I – DOS FATOS

O licitante LIC COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, após a etapa de lances saíram como vencedor (es) por apresentar na oportunidade o maior desconto na referida fase de lances, após etapa de lances é iniciada a etapa de aceitação dos documentos de habilitação e proposta de preços onde as mesma não atenderam as exigências editalicias devendo os mesmos arcar com o ônus da decadência da não contratação com o poder público, sendo que os motivos das recusa da proposta é detalhado com toda transparência ao público no sistema do comprasnet com base no edital, seus anexos e nas leis relacionadas ao certame, e mesmo assim entraram com recurso administrativo com o intuito de tentar reverter sem embasamento plausível a acertada decisão do nobre pregoeiro.

II – DA INABILITAÇÃO DA LIC COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

A recorrente LIC COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por sua vez falhou ao deixar de apresentar ou apresentar em desconformidade as exigências estabelecidas entre outras o subitem 9.1.1 alínea "b" do item 9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a comprovação da experiência do licitante na execução de serviços similares ao objeto da licitação

Resumindo a proponente LIC COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou 02 atestados em nome de outra empresa, qual seja: BG COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI tendo como responsável técnico um profissional que não existe qualquer tipo de comprovação de vínculo atual ou futuro com a recorrente, a própria empresa recorrente não apresenta qualquer documentação de comprovação de qualificação técnica. Sendo assim a decisão do ilustre pregoeiro e os membros de sua equipe de comissão foi a de maneira mais acertada.

Os documentos apresentados pela recorrente sinaliza, ou sua inexistência no mercado, em participar de certames ou até mesmo um certo desconhecimento das leis, editais e procedimentos licitatórios de seus representantes que por sua vez, atrasa sem qualquer embasamento legal, o processo de conclusão do pregão e início dos serviços que com certeza deve demandar certa urgência por parte dessa administração e os usuários que anseiam por melhorias estruturais nas edificações contempladas por esse pregão.

III – DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRARRAZOANTE

Os recursos interposto pelos recorrentes acima são contra a decisão do pregoeiro, indo de contra ao item 11.4 do edital - Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo"

Faço ao exposto das análises e considerações feitas pedimos o indeferimento dos recursos apresentados pelas recorrentes, mantendo a inabilitação das mesmas que por sua vez foi embasada no edital e anexos em harmonia com as leis e decretos regentes

Pleiteamos- dos senhores o deferimento da contra razão aqui apresentada e que seja mantida a acertada decisão dessa comissão na aceitação e habilitação da LEANDRO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES EMPREENDIMENTOS EIRELI, no pregão 01/2020, visto que há o direito líquido e certo de homologação do certame em favor da empresa declarada ora vencedora.

O respeitável julgamento recai neste momento para vossa responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração pública, onde a todo o momento demostramos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Que seja indeferido o pedido de recurso apresentado pelas empresas recorrentes e posterior homologação e conclusão desse processo licitatório a nosso favor.

Nestes termos.

E. Deferimento.

Fechar